

LEI Nº 164/90

de 19 de janeiro de 1.990.

Dispõe sobre o corte de árvores em vias públicas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO,
no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - A arborização e o ajardinamento das Praças e Vias Públicas do Município de Pimenta Bueno, são atribuições exclusivas da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Será considerado "CRIME ECOLÓGICO": Podar, cortar, derrubar ou sacrificar as árvores existentes nos logradouros públicos sem o consentimento expresso da Prefeitura Municipal.

§ 1º - É de exclusiva responsabilidade da Prefeitura a poda, o corte ou as derrubadas de Arborização Pública.

§ 2º - Excepcionalmente, o Município poderá podar, cortar ou derrubar árvores em logradouros públicos, neste caso a Prefeitura fornecerá autorização por escrito.

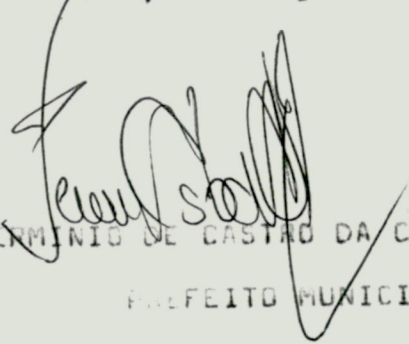
Art. 3º - Nas árvores dos Logradouros Públicos, não será permitida a colocação de cartazes e anúncios, e nem a fixação de cabos ou fios.

Art. 4º - Será cobrada multa equivalente a 40% do salário mínimo a infração ao Artigo 2º da presente Lei, e 20% do salário mínimo as infrações ao Artigo 3º.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 30 dias a partir da publicação da presente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pimenta Bueno, 19 de janeiro de 1.990.


PAULINO DE CASTRO DA COSTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL